



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparéncia e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

CONTRATO Nº 011/2020

PROCESSO Nº 1630/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

CONTRATO Nº 011/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Frei Pedro Palácios, s/nº, Prainha, cidade de Vila Velha/ES, inscrito no CNPJ nº. 31.801.772/0001-56, neste ato representado por seu Vereador Presidente, Exmo. **Sr. IVAN CARLINI**, inscrito no CPF 731.812.697-00, portador do RG nº 513.469 SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.207.352/0001-40, com sede na Rua Fortunato Ramos, nº. 245, Salas 1207/1208, Santa Lúcia. Vitória/ES CEP 29.056-020, neste ato representado pelo **Sr. FLÁVIO FIGUEIREDO ASSIS**, inscrito no CPF nº 003.465.497-60, portador do RG nº 842.010 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este contrato nos termos do procedimento licitatório do Pregão Presencial Nº 01/2020, Processo Nº 1630/2020, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação, por meio de CARTÕES MAGNÉTICO-ELETRÔNICOS COM TARJA MAGNÉTICOS ou CARTÕES MAGNÉTICO-ELETRÔNICOS COM CHIP de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para um número estimado de 325 (trezentos e vinte e cinco) servidores efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de Vila Velha.



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparéncia e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

- 1.2** O valor do benefício destinado aos Servidores será concedido através da Resolução nº 709/2015, ou qualquer outro instrumento normativo, podendo ser alterado o valor de acordo com novo documento.
- 1.3** O valor inicialmente previsto por cartão para cada Servidor será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1- Fazem parte integrante deste instrumento todos os documentos e instruções, que compõem o Processo nº 1630/2020, completando o presente para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, 11, "a" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 - O valor global estimado de um ano de contrato corresponde a R\$ 1.560,000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais) conforme a proposta vencedora do Pregão Presencial nº 01/2020, e taxa de desconto correspondente a **- 6,87% (seis vírgulas oitenta e sete por cento negativos)**, perfazendo o valor final de **R\$ 1.452.828,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e vinte e oito reais)**;

4.2 - Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá a quantia mensal estimada correspondente aos créditos disponíveis nos cartões alimentação;

4.3 - O percentual da taxa de desconto não sofrerá alteração durante a vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação;

4.4 - O valor estimado do contrato que poderá variar para mais ou para menos, independentemente de aditamento ao contrato, incluída neste, a taxa de desconto;

4.5 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de determinar valores diferentes do Auxílio- Alimentação a ser disponibilizado a cada servidor, em virtude de afastamento legal, falta, admissões e demissões;



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparéncia e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

- 4.6** - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, o CONTRATANTE analisará o pedido da CONTRATADA, que deverá estar devidamente justificado e amparado por documentação de suporte;
- 4.7** - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não se destina a incrementar lucratividade real do contrato e nem a corrigir possível inexequibilidade de proposta.

CLÁUSULA QUINTA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- Do Fornecimento dos Cartões:

- 5.1.1**- Após a assinatura do Contrato, o CONTRATANTE enviará à CONTRATADA listagem com os dados de todos os servidores efetivos e comissionados que receberão os Cartões de Auxílio-Alimentação;
- 5.1.2** - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio da listagem prevista no item 5.1.1, para entregar os cartões na sede do CONTRATANTE, localizada à Praça Frei Pedro Palácios, s/nº, Prainha, Vila Velha/ES.

5.1.3 - Os Cartões de Auxílio Alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético, personalizados com nome do servidor e do CONTRATANTE, possuir tarja de segurança ou chip de segurança, senha pessoal e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

5.1.4 - O primeiro Cartão de Auxílio-Alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua nomeação, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

5.1.5 - Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor efetivo/comissionado impresso na parte externa, na Sede do CONTRATANTE, aos cuidados do Departamento de Recursos Humanos, sem custo de frete;

5.1.6 - Caso os cartões entregues pela CONTRATADA não atendam às especificações contidas no Termo de Referência ou apresentem quaisquer defeitos, o CONTRATANTE os rejeitará;

5.1.7 - Ocorrendo o previsto no item 5.1.6, a CONTRATADA fica obrigada a providenciar a reposição e entrega dos novos cartões, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparéncia e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

5.1.8 - A CONTRATADA fica obrigada a garantir a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de pelo menos 01 (um) Cartão de Auxílio-Alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas nos itens 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.5, quando solicitado pelo servidor efetivo ou comissionado, no caso de extravio;

5.1.9 - O desbloqueio dos Cartões ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário;

5.1.10 - Fora o caso acima mencionado, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelos usuários, conforme valores informados pela CONTRATADA.

5.2 - Da disponibilização dos créditos nos cartões de Auxílio-Alimentação dos servidores/membros:

5.2.1 - Os valores a serem creditados mensalmente em cada Cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas dadas estabelecidas no cronograma a ser previamente estabelecido pelo CONTRATANTE, após assinatura do contrato;

5.2.2 - O CONTRATANTE fará a solicitação do valor exato para crédito com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data estabelecida no cronograma que trata o item 5.2.1;

5.2.3 - A obrigatoriedade da disponibilização dos créditos na data estabelecida no cronograma previsto item 5.2.1, não está vinculado ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil, nos moldes do que prevê a Clausula Sexta;

5.2.4 - O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta à CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas estabelecidas no cronograma (item 5.2.1);

5.2.5 - O valor do Auxílio-Alimentação, destinado a cada Servidor efetivo/comissionado deverá ser pago mensalmente, disponibilizado em uma única parcela e reajustado de acordo com a legislação pertinente.

5.3 - Dos Serviços disponibilizados:

5.3.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar aos servidores efetivos e comissionados, Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para consultas de saldos e lançamentos dos créditos e débitos efetuados com o Cartão, além dos serviços de bloqueio, desbloqueio, alteração de senha e solicitação de segunda via de cartão;



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparéncia e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

5.3.2 - A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE sistema informatizado, via internet, para solicitação dos créditos e lançamento, alteração e exclusão dos valores por servidor;

5.3.3 - A CONTRATADA disponibilizará mensalmente ao CONTRATANTE a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

5.3.4 - A CONTRATADA disponibilizará mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos contendo nome do servidor/membro, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

5.3.5 - O cartão com tarja ou chip referente ao Auxílio-Alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

5.4 - Número mínimo de estabelecimentos credenciados:

Abrangência	Nº mínimo de estabelecimentos de conveniados
Grande Vitória	50 (cinquenta), tendo no mínimo de 10 (dez) redes de supermercados e 02 (dois) hipermercados

5.4.1 - Para comprovação da manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a relação de estabelecimentos credenciados para aceitação do cartão, nas quantidades e condições mínimas exigidas no item acima.

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, após a apresentação ao CONTRATANTE da Nota Fiscal, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de adimplemento de encargos;



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparéncia e Desenvolvimento”
“*Deus seja Louvado*”

6.2 - As Notas Fiscais, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento até o 5º (quinto) dia útil, após respectiva apresentação;

6.3 - Após o 5º (quinto) dia útil do seu processamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND = Número de dias em atraso.

6.4 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento;

6.5 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

6.6 - Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, devidamente corrigida;

6.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

6.8 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO;

6.9 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no "caput" do art. 12 da Lei Estadual nº 5.383/1997.

6.10 - Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária em Banco, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparéncia e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do **Projeto/Atividade 2001 – Manutenção das Atividades da CMVV** e

Elemento de despesa - 33.90.46.01000 – Indenização Auxílio-Alimentação, do orçamento da CMVV.

CLÁUSULA OITAVA- DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1- O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, passando a vigorar em 03 de agosto de 2020 até 02 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses, nos moldes do art. 57, incisos II da Lei nº 8.666/1993;

8.2 - A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte à publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA NONA- DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1- Constituem obrigações do CONTRATANTE:

9.1.2 - Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

9.1.3 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

9.1.4 - Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato;

9.1.5 - Efetuar o pagamento de preço ajustado na Cláusula Quarta e nos termos ali estabelecidos;

9.1.6 - Requisitar mensalmente à empresa CONTRATADA por meio eletrônico os créditos referente ao Auxílio-Alimentação, especificando os valores devidos a cada Servidor, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data do pagamento mensal, de acordo com o cronograma estabelecido no item 5.2.1.

9.2- Constituem obrigações da CONTRATATADA:

9.2.1- Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de Auxílio-Alimentação no local, prazo, condições e características estabelecidas na Cláusula Quinta - item 5.1;



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparéncia e Desenvolvimento”
“*Deus seja Louvado*”

9.2.2 - Confeccionar os cartões com os dados a serem informados pelo CONTRATANTE, com tecnologia que permita ao servidor da CMVV o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados, conforme previsto na Cláusula Quinta - item 5.1;

9.2.3 - Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;

9.2.4 - Fazer o repasse dos créditos nas datas estabelecidas pelo CONTRATANTE, conforme previsto na Cláusula Quinta - item 5.2, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, dos fatos ensejaram o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);

9.2.5 - Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial àquelas relativas à regularidade fiscal, comprovando-as sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

9.2.6 - Reembolsar ao CONTRATANTE, por meio de compensação ou ajuste de valores, o valor de qualquer Auxílio-Alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à CONTRATADA a taxa de desconto;

9.3 - Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico/Internet:

9.3.1 - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse do CONTRATANTE e de seus beneficiários, conforme previsto na Cláusula Quinta - item 5.3;

9.3.2 - Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;

9.4 - Emitir a segunda via dos cartões nos casos estabelecidos na Cláusula Quinta – item 5.1.8 e transferir o saldo remanescente para o novo cartão, quando solicitado pelo Servidor por meio da Central de Atendimento;

9.5 - Disponibilizar, mensalmente, os relatórios previstos na Cláusula Quinta - itens 5.3.3 e 5.3.4;



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparéncia e Desenvolvimento”
“*Deus seja Louvado*”

- 9.6** - Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;
- 9.7** - Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do Contrato, excluindo desde já toda e qualquer obrigação do CONTRATANTE em relação a essa incumbência;
- 9.8** - Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Termo;
- 9.9** - Manter rede de empresas credenciadas semelhante àquela apresentada por ocasião da proposta, no Estado do Espírito Santo, nos quantitativos mínimos previstos na Cláusula Quinta - item 5.4;
- 9.10** - Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de outros estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios a pedido do CONTRATANTE, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas ao interesse público para atender a demanda dos servidores da CMVV;
- 9.11** - Organizar, manter e fornecer a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores da CMVV, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço;
- 9.12** - Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprarem as exigências sanitárias;
- 9.13** - Comunicar ao CONTRATANTE sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, por meio de funcionário devidamente credenciado pelo CONTRATANTE, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do Contrato, respondendo integralmente por sua omissão;
- 9.14** - Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;
- 9.15** - Manter os créditos já disponibilizados, na hipótese do usuário deixar de utilizar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, por um período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;
- 9.16** - Manter os créditos já disponibilizados, na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato, por um período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparéncia e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

- 9.17** - Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do CONTRATANTE;
- 9.18** - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 9.19** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 9.20** - Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões;
- 9.21** - Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1** - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;
- 10.2** - Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;
- 10.3** - O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões contratuais;
- 10.4** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparéncia e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

10.5 – A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

11.1.1 - Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

11.1.2 - Multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, acrescido de multa de mora diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal dos créditos, no caso de descumprimento dos prazos para repasse dos valores conforme a previsão da Cláusula Quinta - item 5.2.1;

11.1.3 - Multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, nos casos em que a CONTRATADA:

a) Descumprir os prazos estabelecidos na Cláusula Quinta - itens 5.1.2, 5.1.7, 5.1.8 e 5.1.9;

b) Descumprir os prazos estabelecidos na Cláusula Nona,

c) Não atender às obrigações previstas na Cláusula Nona, em especial o serviço de bloqueio de cartão nos casos de perda, roubo ou extravio;

d) Não manter o mínimo de estabelecimentos credenciados por municípios, conforme consta na Cláusula Quinta - item 5.4.

e) Multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, por ocorrência, nos casos em que a CONTRATADA não cumprir com o disposto na Cláusula Cinco – item 5.2;

f) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, em relação a cada um dos cartões enviados fora dos padrões, características e condições descritas na Cláusula Quinta - item 5.1;

g) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor global do contrato, no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Quinta - item 15.2;



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparéncia e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

h) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a CMVV por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à assinatura do contrato administrativo ou entrega do objeto contratado;

11.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.3 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

11.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

11.7 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Presidente da CMVV, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS ADITAMENTOS

12.1 - Este CONTRATO poderá ser aditado, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Jurídica da CMVV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

13.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparéncia e Desenvolvimento”
“*Deus seja Louvado*”

- b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c)** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- d)** O atraso injustificado na prestação dos serviços;
- e)** A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f)** A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i)** A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j)** A dissolução da sociedade;
- k)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l)** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m)** A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n)** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o)** A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparéncia e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

p) - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a)** Determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens 13.1 e 13.2;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c)** Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da CMVV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, art. 90 da Lei Complementar nº 46/1994, Lei Estadual nº 7.048/2002.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA- DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA

15.1 - Conforme exigência editalícia, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, foi exigida garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato;

15.2 - A contratada prestará garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da assinatura do Contrato, em uma das modalidades dispostas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, que são:

- a)** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b)** Fiança bancária;
- c)** Seguro-garantia.

15.3 - No caso de prorrogação do prazo de vigência e/ou reajuste do valor do contrato, a CONTRATADA deverá atualizar os documentos relativos à garantia, nos mesmos moldes do estabelecido no item 15.2;

15.4 - A CONTRATADA estará sujeita à penalidade prevista na Cláusula Décima Primeira - item 11.1.3 – g) caso descumpra os prazos estabelecidos acima.



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparéncia e Desenvolvimento”
“*Deus seja Louvado*”

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Legislativo Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vila Velha-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

Vila Velha-ES, 10 de julho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

IVAN CARLINI

CONTRATANTE

LE CARD ADMINISTRADORA

DE CARTÕES LTDA

FLÁVIO FIGUEIREDO ASSIS

CONTRATADA

Testemunha:

Nome/CPF _____

Nome/CPF _____